



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO – EDITAL N<sup>o</sup>xxx/2022

**CONTRATO N<sup>o</sup>XXXXXXXX/2022**

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE 25(VINTE E CINCO) ABRIGOS METÁLICOS PARA PASSAGEIROS, NA CIDADE DE CAPANEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO ABAIXO EXPOSTO:**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX– SSP/PA e do CPF XXXXX, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e **XXXXXXXX**, portadora do RG. nº XXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXX, residente domiciliada na XXXXXXXX, denominada de **INTERVENIENTE**, de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente designado **CONTRATADO**, formalizam entre si, em razão do **CONVITE N<sup>o</sup> 0xx/2022-PMC**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação objeto do convite nº xxx/2022-PMC, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo a execução de 25(vinte e cinco) abrigos metálicos para passageiros, na cidade de Capanema, conforme as condições e especificações deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, projetos e instruções

da Prefeitura Municipal de Capanema, do Edital do convite 0xx/2022-PMC, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de 12(doze)meses, contados a partir da assinatura do contrato

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e obedecer aos prazos de solicitações da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, de acordo com as etapas de serviços de revitalização das principais vias públicas do município

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As ordens de serviços serão emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, após a assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Viação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de vigência do Contrato será 12(doze)meses a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos das etapas de execução, conclusão e da entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A licitante vencedora deverá cumprir com o prazo apresentado em sua proposta, caso contrário ficará sujeita as penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Os prazos de início, de conclusão e entrega dos serviços admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Capanema, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

2 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

3 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEUOV.

4 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

6 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SUOV, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA:**

Na execução do presente CONTRATO a Contratada deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não poderão ser substituídos sem previa anuência, de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Capanema e mediante apresentação de justificativa prévia pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste contrato não sejam o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES:**

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que

depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Viação e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica a contratada ao término de cada mês, apresentar o boletim de medição em conformidade com as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de divergência entre as quantidades de abrigos executados pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de boletim complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Capanema.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Prefeitura Municipal de Capanema.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, **no valor total de R\$XXXXXXXXXX**), **com preços unitários dos serviços, da seguinte forma:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a assinatura do contrato, os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecidos o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, e da apresentação de certidões de regularidade. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Capanema.

**PARÁGRAFO QUARTO**- As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1- Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.
- 5 - Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União
- 6 - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- 9 - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- 10 - Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

- 1 – A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação do Município.
- 2 - Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
- 3 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão fiscalizadora, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 4 - A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 5 - Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
- 6 - Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.

7 - Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:**

**9.1** Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 6(seis) meses contados da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

**9.2** O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

**9.3** O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

**9.4** Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte formula:

$R = Pi \times li - IO$  onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

IO = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**:

1- Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2- Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por acordo entre as partes:



- 1- Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2- Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3- Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- 4- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Capanema, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Prefeitura Municipal de Capanema poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- 1- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- 2- o atraso injustificado no início dos serviços;
- 3- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Capanema;
- 4- a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 5- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8 - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10 - razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- 1- suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Capanema, dos trabalhos no município em que se encontram;
- 2- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Capanema;
- 3- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Capanema e não cobertos pela garantia contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação de serviços superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Capanema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Capanema. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Na hipótese de infração contratual, a Prefeitura Municipal de Capanema poderá considerar rescindido o Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e execução do objeto, poderá, garantido o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de:

2.1 - Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Capanema;

2.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Capanema rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3 - Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Capanema.

5 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Executado o objeto do contrato, este será recebido:

1 – Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Capanema, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

2 – Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Capanema, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Capanema.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, **no valor total de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária, exercício de 2022.

1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura e saneamento

26.782.0034.1061-Construção de abrigos de ônibus e moto e moto taxi, rural e urbano

44.90.51.00- Obras e instalações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou

regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A fiscalização das obras será realizada diretamente por uma equipe técnica, composta por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Capanema, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:**

A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Capanema, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua formalização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO:**



As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pará, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico ter e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capanema, XXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**Francisco Ferreira Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX  
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_